



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO Nº 07/2016 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO, ALUGUER DE INSTALAÇÕES, FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E MATÉRIAS-PRIMAS, CONCEÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO FINAL, RESPEITANTE À ÁREA DE FORMAÇÃO 541-INDÚSTRIAS ALIMENTARES DO CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE PASTELARIA/PANIFICAÇÃO, TIPO 2, NÍVEL II, CANDIDATO A COFINANCIAMENTO PELO FSE, A DECORRER NESTA ESCOLA NOS ANOS LETIVOS DE 2015/2016 e 2016/2017.

Entre:

Primeiro Outorgante: Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, sita à Rua do Comboio, nº 61 C, 9050 - 053 Funchal - Madeira. NIPC 671000586, telefone 291705720, fax 291742877, representada por, _____, Presidente do Conselho Administrativo.

E

Segundo Outorgante: _____, com o NIF nº _____, representado por, _____, residente no _____, _____, na qualidade de representante legal.

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação de 30/03/2016 do Conselho Administrativo, relativa ao procedimento no âmbito de ajuste direto nº 07/2016 para a aquisição de prestação de serviços de lecionação, aluguer de instalações, fornecimento de fardamento e matérias-primas, conceção, aplicação e avaliação da prova de aptidão final, respeitante à área de formação 541-indústrias alimentares do Curso de Educação e Formação de Pastelaria/Panificação, tipo 2, nível II, a decorrer nesta Escola nos anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017.

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, de acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação, apresentado pela Gestora do Procedimento em 30/03/2016;

E considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais do orçamento de 2016, Fundo Escolar- Investimentos do Plano. Para o ano de 2017 as verbas



serão inscritas no referido orçamento, ao abrigo da alínea c), do nº 3; do artigo, 22º do Decreto - Lei, nº 199/99 de 08 de Junho:

- 14 de abril a 31 de julho e de 01 de setembro 31 de dezembro de 2016 - 24.135,00€

- 01 de janeiro a 31 de julho de 2017 - 19.575,00€

Os valores acima referidos encontram-se isentos do IVA, nos termos do artigo, 9º, do Código do IVA.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Pelo presente contrato o 2º Outorgante, prestará serviços no exercício da função de lecionação, aluguer de instalações, fornecimento de fardamento e matérias-primas, conceção, aplicação e avaliação da prova de aptidão final, respeitante à área de formação 541-indústrias alimentares do Curso de Educação e Formação de Pastelaria/Panificação, tipo 2, nível II, a decorrer nesta Escola nos anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017.

Cláusula 2.ª

As condições essenciais da prestação são as seguintes:

- a) Total de Horas 550 (períodos de 50 min)
- b) Início da prestação 14 de abril de 2016
- c) Termo da prestação 31 de julho de 2017
- d) A prestação dos serviços deverá respeitar a calendarização plasmada no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

O segundo Outorgante, garantirá a presença do seu formador externo, nas reuniões de avaliação trimestrais, para as quais seja convocado atempadamente, conforme o disposto no ponto 8-Formador-Prestação, da parte II Especificações Técnicas.



Cláusula 4.^a

O segundo outorgante, prestará serviços no exercício da função de lecionação, aluguer de instalações, fornecimento de fardamento e matérias-primas, conceção, aplicação e avaliação da prova de aptidão final, respeitante à área de formação 541-indústrias alimentares do Curso de Educação e Formação de Pastelaria/Panificação, tipo 2, nível II, a decorrer nesta Escola nos anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017, de acordo com o definido no caderno encargos. Os serviços acima referidos serão requisitados conforme as necessidades do 1º outorgante.

Cláusula 5.^a

1- Em caso de incumprimento por parte dos outorgantes das obrigações por eles assumidas no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e que dizem respeito à sua concretização, poderá o outorgante lesado denunciar unilateralmente o mesmo, contatando por escrito e com fundamento, o outro outorgante, no prazo mínimo de quinze dias, desvinculando-se das suas obrigações.

Cláusula 6.^a

O 2º Outorgante deverá discriminar na faturação, conforme o ponto 9, na parte II Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Em todo o omissso no presente contrato aplicar-se-á supletivamente o Decreto Legislativo Regional nº 17/94/M de 06 de setembro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 22/99/M, de 21 de janeiro, o Decreto regulamentar nº 66/94 de 18 de novembro, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 26/97, de 18 de junho e a Resolução do Conselho do Governo nº 1445/97, publicada no Jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, nº 102, de 24 de outubro.

Cláusula 8.^a

Todos os encargos decorrentes da celebração do presente contrato, são da responsabilidade do 2º Outorgante.



Cláusula 9.ª

O presente contrato é feito em duas vias, ficando uma via com cada Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado pelas partes outorgantes.

Funchal, 11 de abril de 2016

O Primeiro Outorgante

Representado Por:

(

O Segundo Outorgante